



Associação de Apoio ao Psicótico

CNPJ 05.965.647/0001-71

Av. Alice de Moura Braghetto, 255 – Ribeirão Preto

(16)3236.8948 – 3236.8949

aapsi.aapsi@gmail.com

Utilidade Pública:

Municipal – Lei nº 10.328 (14/03/2005) **Estadual** – Lei nº 14.344 (05/01/2011) **Federal** – Lei nº MJ 08071.017335/2009-81(03/02/2010)

REGULAMENTO INSTITUCIONAL DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - O presente regulamento tem por finalidade estabelecer normas e critérios para o recrutamento, seleção, contratação e avaliação de desempenho de profissionais, bem como fixação de diretrizes para o estabelecimento de normas para descrição de cargos, salários e benefícios da AAPSI – Associação de Apoio ao Psicótico, doravante denominada simplesmente Organização Social.

Art. 2º - Todas as normas aplicáveis ao recrutamento, seleção, contratação e avaliação de pessoal para integrarem os quadros da Organização Social reger impessoalidade, economicidade e eficiência, isonomia, publicidade, legalidade, razoabilidade e busca permanente de qualidade e competência de profissionais, bem como pela adequação aos objetivos da entidade.

Art. 3º - Todo o processo de recrutamento, seleção, contratação e avaliação pessoal de que trata este regulamento deve estar devidamente documentado, a fim de facilitar o acompanhamento, o controle e a fiscalização das instâncias pertinentes.

CAPÍTULO II - DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL

Art. 4º - Os candidatos interessados em participar de processos seletivos conduzidos pela AAPSI, deverão observar os critérios e requisitos ora fixados neste Regulamento.

Título I – Das Inscrições

1 Os candidatos poderão inscrever-se:

1.1 Encaminhando seu Curriculum Vitae através do e-mail ou entregando pessoalmente, quando do recrutamento de pessoal, respeitando dias e horários estabelecidos.

Título II – Do Processo de Avaliação e Seleção de Pessoal

2 O Processo de avaliação e seleção de pessoal será dividido nas seguintes etapas:

2.1 Etapa I – Análise do Curriculum Vitae frente aos requisitos mínimos exigidos pela vaga e convocação destes para participação no processo de seleção.

2.2 Etapa II – A avaliação dos candidatos convocados na Etapa I será realizada, mediante pertinência técnica e juízo de conveniência do avaliador, através da aplicação de entrevista pessoal.



Associação de Apoio ao Psicótico

CNPJ 05.965.647/0001-71

Av. Alice de Moura Braghetto, 255 – Ribeirão Preto

(16)3236.8948 – 3236.8949

aapsi.aapsi@gmail.com

Utilidade Pública:

Municipal – Lei nº 10.328 (14/03/2005) **Estadual** – Lei nº 14.344 (05/01/2011) **Federal** – Lei nº MJ 08071.017335/2009-81(03/02/2010)

CAPÍTULO III – DOS CARGOS, SALÁRIOS E BENEFÍCIOS

Art. 5º - Os empregados serão admitidos sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), conforme carga horária previamente informada para cada cargo/função, para os período pré-estabelecidos.

Art. 6º - Os candidatos aprovados na entrevista final e que não forem contratados em razão do número de vagas disponíveis, ficarão cadastrados no Banco de Currículos por um período de até 12 meses e poderão ser aproveitados quando do surgimento de novas oportunidades.

Art. 7º - A abertura e fechamento de vagas é uma decisão do Conselho de Administração da Sede Administrativa, bem como a especificação do perfil de cada vaga.

Art. 8º - Terá seu contrato de trabalho extinto o empregado que, dentre outras hipóteses legais ou regulamentares, não cumprir a jornada de trabalho, carga horária semanal, não apresentar bom desempenho em suas atividades profissionais ou não cumprir as metas estabelecidas;

Art. 9º - Para fins do presente Regulamento considera Conselho de Administração, o órgão de delibera no Estatuto Social, com composição e atribuições definidas no mesmo Estatuto Social.

CAPÍTULO IV – DO TRABALHO NÃO REMUNERADO (OU VOLUNTÁRIO)

Art. 10º - Este tipo de trabalho é regido pela Lei Federal n.º 9.608/98, que define o serviço voluntário como a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade. De acordo com a Lei, o serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 11º - Mediante assinatura do **Termo de Adesão de Voluntariado**.

Art. 12º - As partes podem encerrar, a qualquer momento, o contrato de voluntariado. Não há necessidade legal de aviso prévio, mas a eventual previsão desta necessidade no termo de adesão vincula as partes.



Associação de Apoio ao Psicótico

CNPJ 05.965.647/0001-71

Av. Alice de Moura Braghetto, 255 – Ribeirão Preto

(16)3236.8948 – 3236.8949

aapsi.aapsi@gmail.com

Utilidade Pública:

Municipal – Lei nº 10.328 (14/03/2005) **Estadual** – Lei nº 14.344 (05/01/2011) **Federal** – Lei nº MJ 08071.017335/2009-81(03/02/2010)

CAPÍTULO V – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO (OU AUTÔNOMOS)

Art. 13º - Realizado por pessoa física, em caráter de não-exclusividade mediante ao pagamento em respeito ao serviço prestado, inexistindo subordinação hierárquica.

Art. 14º - No trabalho autônomo, estabelece-se, de comum acordo, qual o serviço a ser efetuado, cabendo ao prestador autônomo a execução do mesmo, podendo ou não este acatar sugestões do contratante.

CAPÍTULO VI – DOS ESTAGIÁRIOS

Art. 15º - Contratação aos serviços prestados por estagiários, isto é, estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva nos cursos de nível superior e de 2º grau profissionalizante ou supletivo para o exercício de atividades em complementação do ensino e da aprendizagem. O estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares, (Lei 6.494/77 e respectivo regulamento Decreto nº 87.497/82).

Art. 16º - O estágio, não cria vínculo empregatício, portanto não enseja contribuições previdenciárias. O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, devendo o estudante, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, conforme disposto no art. 4º da mencionada lei. O estágio deverá ser anotado na CTPS, pelo órgão local do Ministério do Trabalho, nas páginas destinadas às Anotações Gerais.

Art. 17º - Deverá ser celebrado um **Termo de Compromisso** entre o estudante e a parte concedente da oportunidade do estágio curricular, com a intervenção da instituição de ensino, que servirá de prova para comprovação da inexistência do vínculo empregatício. O documento, único, deverá ser assinado pela Empresa, pelo Aluno e pela Instituição de Ensino do Estudante. O prazo de duração máximo do estágio é de dois anos, no entanto, o período de contratação pode ser rescindido a qualquer momento através de simples notificação, sem ônus para as partes.

Art. 18º - O prazo de duração máximo do estágio é de dois anos, no entanto, o período de contratação pode ser rescindido a qualquer momento através de simples notificação, sem ônus para as partes.



Associação de Apoio ao Psicótico

CNPJ 05.965.647/0001-71
Av. Alice de Moura Braghetto, 255 – Ribeirão Preto
(16)3236.8948 – 3236.8949
aapsi.aapsi@gmail.com

Utilidade Pública:

Municipal – Lei nº 10.328 (14/03/2005) **Estadual** – Lei nº 14.344 (05/01/2011) **Federal** – Lei nº MJ 08071.017335/2009-81(03/02/2010)

CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Ribeirão Preto – SP, 02 de Abril de 2019

^ Maria Aparecida Issa Bellizzi
Presidente

AAPSI – Associação de Apoio ao Psicótico
CNPJ 5.965.647/0001-71